

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1200 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012 Publicação: Segunda-feira, 24 de Dezembro de 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ N. 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Sistema de Informações Estatísticas do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo inciso XXIX do art. 21 do Regimento Interno, considerando a decisão do Conselho de Administração na sessão de 24 de fevereiro de 2011 e o que consta do processo administrativo STJ n. 8766/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Informações Estatísticas do Superior Tribunal de Justiça contemplará dados referentes à atividade judicante, ao trâmite processual e à gestão administrativa.

Art. 2º As informações processuais serão divulgadas mensalmente por meio do Boletim Estatístico do Superior Tribunal de Justiça – BESTJ, conforme previsto no art. 117 do Regimento Interno.

§ 1º O BESTJ conterá as seguintes informações:

I – processos recebidos, registrados, autuados, distribuídos, redistribuídos, atribuídos, julgados (teor da decisão), conclusos, sobrestados e em tramitação;

II – petições protocolizadas (inclusive recursais incidentais);

III – decisões e despachos proferidos pelos ministros presidente e vice-presidente;

IV – acórdãos e decisões monocráticas de mérito ou referentes ao juízo de admissibilidade de recurso extraordinário e despachos;

V – processos pendentes de primeiro julgamento (acervo anual geral do Tribunal, sem especificação de relator);

VI – recursos incidentais julgados;

VII – recursos extraordinários sobrestados aguardando decisão do agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal;

VIII – processos baixados, arquivados, remetidos ao Ministério Público Federal e enviados ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O BESTJ será publicado em formato impresso e digital até o décimo terceiro dia útil do mês subseqüente ao de referência.

Art. 3º O BESTJ será gerado com base nos lançamentos realizados no Sistema Justiça.

Parágrafo único. Deverão ser lançados obrigatoriamente os dados

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1200 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012 Publicação: Segunda-feira, 24 de Dezembro de 2012 referentes às seguintes informações:

I – atos processuais e cartorários;

II – teor das decisões (monocráticas e colegiadas), que deverão ser classificadas como terminativas ou não pelos gabinetes dos ministros.

Art. 4º Os gabinetes dos ministros e as unidades integrantes da Secretaria dos Órgãos Julgadores terão, impreterivelmente, até o terceiro dia útil de cada mês para proceder ao envio dos dados referentes ao mês anterior.

§ 1º As informações do BESTJ referentes aos processos julgados serão lançadas independentemente da publicação da decisão respectiva.

§ 2º Os lançamentos que não forem incluídos no Sistema Justiça no prazo estabelecido no *caput* serão computados no BESTJ do mês subsequente.

Art. 5º As informações processuais serão lançadas de modo a permitir a combinação das seguintes variáveis: período, classe, ministro relator, órgão julgador, tribunal de origem, unidade da federação, assunto e partes, pessoas físicas e jurídicas (públicas e privadas).

§ 1º O tratamento estatístico das variáveis deverá possibilitar o cálculo, entre outros, dos seguintes indicadores:

I – taxa de recorribilidade interna e externa;

II – taxa de reforma de decisão interna e externa;

III – taxa de congestionamento;

IV – quantitativo médio de processos distribuídos e julgados;

V – tempo médio de tramitação;

VI – quantitativo de processos em tramitação.

§ 2º A apuração dos indicadores enumerados nos incisos V e VI do § 1º deste artigo será realizada a partir do registro da unidade na qual se encontrem os autos.

Art. 6º No início e no término do semestre forense, será preparado relatório com demonstrativo da atividade judicante.

Art. 7º Os dados e as informações produzidas para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário deverão atender ao disposto nos atos resolutórios do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º O atendimento a solicitações de informações estatísticas estará sujeito a parâmetros de confidencialidade e viabilidade técnica.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Gestão da Informação o controle das informações publicadas no BESTJ.

Art. 10. O acesso ao módulo de estatística processual ficará restrito aos ministros relatores dos processos.

Art. 11. Cabe à área de tecnologia da informação garantir a consistência do banco de dados e o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos que deem suporte à geração de relatórios estatísticos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro presidente.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1200 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012 Publicação: Segunda-feira, 24 de Dezembro de 2012

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa n. 1 de 7 de fevereiro de

2007.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

